



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO 089/2024
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28659/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL, E SÃO JOSE SERVICOS MEDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, sediada na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.389.588/0001-94, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. JEFERSON LUIZ TOMAZONI**, brasileiro, solteiro, professor, RG nº 000.567.644 SSP/MS e CPF nº 501.677.901-53, residente a Rua Menotti Del Picchia, nº 805, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 13.659.627/0001-09, neste ato representado por seu gestor **Sra. Dulcinéia Aparecida Munhoz**, brasileira, servidora pública, portador do RG nº 21.509.767 SSP/MS e do CPF nº 116.585.638-75, residente na Rua Pernambuco, nº 792 – Bairro Primo Maffissoni, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, e de outro lado, **SAO JOSE SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº 33.763.358/0001-25, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1399, Bairro: Primo Maffissoni, Nesta Cidade, representada por **Gilbert Manrink Rodrigues**, brasileiro, portador do R.G. nº 631.778 PC/MG e inscrito no CPF/MF nº 378.177.956-49, neste ato denominada **CREDENCIADA**, com amparo na Lei ederal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 3.016/23, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.016/2023.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE PEDIATRIA PRESENCIAL, com a finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

1.2. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CREDENCIADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

2.3. A execução dos serviços será em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados conforme Termo de Referência.

2.4. Os serviços serão prestados Presencialmente na CASA ROSA no município de São Gabriel do Oeste-MS.

2.5. A realização das Consultas será de acordo com as normas que disciplinam os atendimentos, cinco dias por semana conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

2.6. Caso não seja possível realizar a consulta na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (CINCO) DIAS de antecedência para que seja possível providenciar a sua substituição, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos no Termo de Referência anexo ao Edital definidos pelo FMS.

3.2. A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de R\$161, 16(Cento e Sessenta e Um Reais e Dezesseis centavos) por consulta.

3.3. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período do contrato é estimado em R\$ **354.522,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

3.4. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, após a apresentação de Nota Fiscal ou RPA, juntamente com o relatório de atendimentos, com devido atesto do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos serviços efetivamente prestados.

3.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da credenciada/contratada.

3.6. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CREDENCIADA/CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e Trabalhista, em plena validade.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as

Luiz C. de A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

3.8. O CREDENCIADO/CONTRATADO receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo.

3.9. A CREDENCIANTE/CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA, nos termos do CONTRATO.

3.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A alteração de preço do serviço contratado se dará nos mesmos termos que foi estipulado o preço inicial, ou seja, somente mediante Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo Municipal ou Lei Municipal, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

	Fundo Municipal de Saúde- FMS
1.621.00000 041.000	Especialidades Médicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 04 (Quatro) meses acordo com o cronograma de execução, iniciando sua contagem a partir da Ordem de Serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

7.2. Colocar à disposição da CREDENCIANTE/CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

7.3. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

7.6. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

7.8. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.9. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal ou RPA no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.11. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.

7.12. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

7.13. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.

7.14. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

7.15. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

7.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.16.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

8.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

8.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

8.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.

8.4. Realizar atendimento aos usuários que buscam atendimento em demanda ambulatorial, atendimento pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos.

8.5. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização e definido em Termo de Referência Anexo a este contrato.

8.6. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes.

8.7. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na CASA ROSA, para suporte básico e avançado de vida.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.8. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, quando houver necessidade.
- 8.9. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços.
- 8.10. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.
- 8.11. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.
- 8.12. Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME/RESME), ou ainda no RENAME, salvo substituição devidamente justificada.
- 8.13. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- 8.14. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- 8.15. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.
- 8.16. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.
- 8.17. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- 8.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- 8.19. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.
- 8.20. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.
- 8.21. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.
- 8.22. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.
- 8.23. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.
- 8.24. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política do FMS.
- 8.25. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.
- 8.26. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.27. A CREDENCIADA/CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

8.28. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

8.29. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe.

8.30. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao FMS.

8.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao FMS-Fundo Municipal de Saúde.

8.32. Fornecer sempre que solicitados pela Credenciante/Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Credenciante/Contratante.

8.33. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

8.34. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

8.35. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.36 Não serão contabilizadas as consultas dos pacientes que retornarem ao consultório para atendimento dentro em um período de 15 (quinze) dias a partir da data da primeira consulta.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

9.2 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- e) As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

9.4. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

9.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

9.6. O valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.7. A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9.8. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atendimento, por 05 (cinco) vezes alternadas gerará advertência.
- 9.9. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atendimento, por mais de 04 (quatro) vezes consecutiva, já existindo a advertência, gerará multa de 30% do valor do contrato, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.
- 9.10. O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, que não houver a imediata substituição (em até 15 minutos após a notificação do atraso), gerará multa de 20% do valor total do Termo de Credenciamento, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.
- 9.11. A reincidência de advertência implicará em multa 30 % do valor total do Termo de Credenciamento, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa.
- 9.12. O não preenchimento dos relatórios, ou ainda falta de apresentação irá gerar multa de 2% do valor total do contrato, para cada ausência de relatório.
- 9.13. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- 10.2. Caso a CREDENCIADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.
- 10.3. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.
- 10.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 10.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.
- 10.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA.
- 10.7. Constituem motivos de rescisão do contrato:
- I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
 - II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;
 - III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - IV) A admissão de concursados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.8. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- III) Judicial, nos termos da legislação processual.

10.9. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

10.10. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, paratanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **Edital de Chamamento Público nº 003/2024 e seus anexos**, a Proposta da CREDENCIADA/CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12.2. Os documentos referidos no item 12.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CREDENCIADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CREDENCIANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá sempre recorrer a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

13.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

13.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.5. É vedado a CREDENCIADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

13.6. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.8. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

São Gabriel do Oeste, 13 de maio de 2024.



JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE



Dulcinéia Aparecida Munhoz
SECRETÁRIA DE SAÚDE
INTERVENIENTE



Gilbert Manrink Rodrigues
SAO JOSE SERVICOS MEDICOS LTDA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA
CPF: 042.827.461-73
ASSISTENTE DE APOIO



NOME: GASPARINO FAVERO NETO
CPF: 054.533.331-89
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO 089/2024

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 28659/2024

INEXIGIBILIDADE 013/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADA: SAO JOSE SERVICOS MEDICOS LTDA

DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE PEDIATRIA PRESENCIAL, com a finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

DA VIGENCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.

DO VALOR - A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de R\$161, 16(Cento e Sessenta e Um Reais e Dezesseis centavos) por consulta, o valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período do contrato é estimado em R\$ **354.522,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

DA Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Contratante, aprovado para este exercício financeiro, com as seguintes classificações funcionais programáticas

	Fundo Municipal de Saúde- FMS
1.621.00000 041.000	Especialidades Médicas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FÍSICA

ASSINANTES: Jeferson Luiz Tomazoni / Dulcinéia Aparecida Munhoz / Gilbert Manrink Rodrigues

DATA DA ASSINATURA: 13 DE MAIO DE 2024